



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

558

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	D. 18 / 05 / 2000
C	<i>Stelutino</i>
	Rubrica

Processo : 10940.000656/97-53

Acórdão : 201-73.300

Sessão : 10 de novembro de 1999

Recurso : 105.595

Recorrente : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A

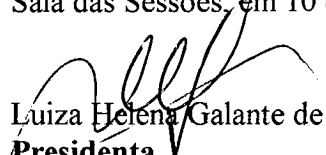
Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

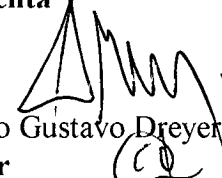
NORMAS PROCESSUAIS – QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO CURSO DO PROCESSO - Quitado o tributo litigado no curso do processo, superado o litígio, restando o recurso interposto sem objeto. **Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Rogério Gustavo Dreyer
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Serafim Fernandes Corrêa, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Roberto Velloso (Suplente) e Sérgio Gomes Velloso.

cl/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10940.000656/97-53
Acórdão : 201-73.300
Recurso : 105.595
Recorrente : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A

RELATÓRIO

Retorna o presente processo após o atendimento de diligência proposta na Sessão do dia 02 de fevereiro de 1999, nos termos do relatório e do voto que leio em Sessão.

Os autos retornaram com o Despacho de fls. 99, cujo teor igualmente leio em Sessão.

É o relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente de um membro do Conselho, feita com uma caneta escura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10940.000656/97-53
Acórdão : 201-73.300

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

Como deflui do relatado, a contribuinte optou por quitar o crédito lançado, extinguindo a obrigação tributária e, na esteira, o próprio litígio instaurado, deixando o recurso desamparado de objeto.

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecê-lo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999

ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rogério', written over the printed name.